



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**

**CNPJ: 07.450.778/0001 - 41**

**Adm.: *Compromisso com o povo***

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Site: [www.alagoinha.pi.gov.br](http://www.alagoinha.pi.gov.br) Fone: (89) 3442-1124 E-mail: [prefeituraapi@gmail.com](mailto:prefeituraapi@gmail.com)

**DECRETO Nº 012/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

"Dispõe sobre o novo decreto municipal e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282/2020, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu para fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Piauí nº 18.895/2020, de 19 de março de 2020, que decretou situação de calamidade e emergência em saúde no âmbito do estado, para enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 002/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção, combate e enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus(COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 004/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção, combate e enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus(COVID-19)

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 008/2020, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção, combate e enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus(COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 005/2020, de 20 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública em todo o território do município, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus(COVID-19);



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**

**CNPJ: 07.450.778/0001 - 41**

**Adm.: *Compromisso com o povo***

**Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.**

**Site: [www.alagoinha.pi.gov.br](http://www.alagoinha.pi.gov.br) Fone: (89) 3442-1124 E-mail: [prefeituraapi@gmail.com](mailto:prefeituraapi@gmail.com)**

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 011/2020, de 28 de abril de 2020, que prorroga o Decreto Municipal 005/2020, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus(COVID-19);

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e o § 3º do artigo 167 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** por fim a urgência na execução de despesas públicas para o enfrentamento do COVID-19 e a importância da sua identificação através da criação de ações orçamentárias específicas para tal finalidade.

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 13 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do **novo coronavírus**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** o aumento assustador de casos do **novo coronavírus (COVID-19)** no Município de Alagoinha do Piauí-PI, para fins de prevenção e controle:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até 06 de fevereiro de 2021, todos os termos do Decreto Municipal de nº. 027/2020, datado de 04 de agosto de 2020, por se alastrar em grande proporção de modo considerado assustador em nosso município casos do novo **coronavírus (COVID-19)**,

**Art. 2º** - Fica terminantemente proibido a abertura de: bares, Clubes, piscinas, academias;

**Art. 3º** - O funcionamento de Churrascarias, Restaurantes, Espetinhos e lanchonetes somente através de delivery.

**Art. 4º** - Salão de Beleza, manicure e pedicure sua abertura só será permitido através de agendamento, sem aglomeração e obedecendo as recomendações da OMS.

**Art. 5º** - Os transportes Alternativos cumprirão a ordem determinada pela Cooperativa na qual eles são associados, ficando ainda sobre a vigilância do município, pois se caso se confirme descumprimento das normas ou confirmação de casos de grande aglomeração essas medidas serão revistas.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: *Compromisso com o povo*

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.

Site: [www.alagoinha.pi.gov.br](http://www.alagoinha.pi.gov.br) Fone: (89) 3442-1124 E-mail: [prefeituraapi@gmail.com](mailto:prefeituraapi@gmail.com)

**Art. 6º** - Todos os finais de semana até 06 de fevereiro de 2021, só serão permitido o funcionamento dos serviços de Saúde de urgência, Farmácia, Postos de Gasolina, Borracharias e atividades de Delivery (exclusivo de alimentação);

**Art. 7º** - A Casa Lotérica, Comércio com Pag Contas ou similares terão a obrigatoriedade de (no prazo de sete dias úteis a contar desta data) fornecer **Álcool em Gel e Medidor de temperatura**, manter o distanciamento e evitar de todo modo aglomerações

**Art. 8º** - Não é permitido festas de aniversário, casamento ou qualquer tipo de reunião com aglomeração em chácaras, fazendas, banho em açúdes, riachos ou passagens molhadas.

**Art. 9º** - Missas, Cultos Religiosos, terão que ser cumprido as determinações da Organização Mundial de Saúde, mantendo o distanciamento e obedecendo as normas exigidas em Lei.

**Art. 10º** - Nas casas lotéricas, Supermercados, Mercadinhos, Frigoríficos e Farmácias, será obrigatório (no prazo de sete dias úteis a contar desta data) a disponibilização a todos do uso de **Álcool em Gel e Medidor de Temperatura**.

**Parágrafo Único** – É indispensável e obrigatório uso de máscara assim como também respeitar as exigências da Organização Mundial de Saúde, com relação o distanciamento social.

**Art.11º** - A feira Livre permanecerá acontecendo as sextas feiras:

**Art.12º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Quem for notificado, com suspeita ou confirmado com o novo coronavírus (COVID -19), e este ser visto nas ruas será penalizado com multas, e em reincidência será entregue ao Ministério Público para as devidas providências cabíveis.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ (PI), aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um.**

  
Joãoimar José da Rocha  
Prefeito Municipal